



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2022.

LEI N° 2852/2022, de 31 de Agosto de 2022.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.597 em 02 de Setembro de 2022.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei N° 3.267/2022), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2852/2022

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2597
Página 11.12, em 02/09/22

Diego Sanches
Funcionário

Dispõe sobre a instituição do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle- SIAFIC, aplicável ao Poder Legislativo e Poder Executivo- Administração Direta e Indireta- nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as ações necessárias para instituir o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, aplicável ao Poder Legislativo e Poder Executivo- Administração Direta e Indireta, em atendimento ao estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo a Administração Direta e Indireta, resguardada a autonomia.

Art. 3º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 4º As despesas oriundas da implantação do SIAFIC correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 6º O Poder Executivo será responsável pela definição dos sistemas de gestão pública a ser utilizado para a consolidação dos

LEI Nº 2852/2022

Digitado pela servidor: Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

Página 1 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

dados e posterior disponibilização em tempo real atendendo ao SIAFIC, sistema este que deverá ser o mesmo adotado pelos poderes Legislativo e Executivo, incluindo a Administração Direta e Indireta, resguardada a autonomia.

Art. 7º As regras contábeis serão editadas por meio de atos normativos do Poder Executivo e deverão ser aplicadas pelo Poder Legislativo Municipal e demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 8º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação, dentro do prazo previsto, serão de responsabilidade conjunta dos seguintes órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – Secretaria Municipal de Fazenda;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Autarquia Águas de Sarandi - Serviços Municipal de Saneamento Ambiental;

IV – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - Preserv; e

V – Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de agosto de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2852/2022

Dispõe sobre a instituição do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle- SIAFIC, aplicável ao Poder Legislativo e Poder Executivo- Administração Direta e Indireta- nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as ações necessárias para instituir o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, aplicável ao Poder Legislativo e Poder Executivo- Administração Direta e Indireta, em atendimento ao estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo a Administração Direta e Indireta, resguardada a autonomia.

Art. 3º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 4º As despesas oriundas da implantação do SIAFIC correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 6º O Poder Executivo será responsável pela definição dos sistemas de gestão pública a ser utilizado para a consolidação dos dados e posterior disponibilização em tempo real atendendo ao SIAFIC, sistema este que deverá ser o mesmo adotado pelos poderes Legislativo e Executivo, incluindo a Administração Direta e Indireta, resguardada a autonomia.

Art. 7º As regras contábeis serão editadas por meio de atos normativos do Poder Executivo e deverão ser aplicadas pelo Poder Legislativo Municipal e demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 8º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação, dentro do prazo previsto, serão de responsabilidade conjunta dos seguintes órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – Secretaria Municipal de Fazenda;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Autarquia Águas de Sarandi - Serviços Municipal de Saneamento Ambiental;

IV – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - Preserv; e

V – Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de agosto de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:272DACD8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/09/2022. Edição 2597

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>